



Helder Leite & Thiago Andrade
Advogados



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMONTADA – CEARÁ

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 28.04.01/2022-08 CP

Recorrente: RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

RECURSO

RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.610.532/0001-64, com sede à Rua Tomas Acioli, nº. 705 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.135-180, endereço eletrônico: rpc@rpcconstrucao.com.br, neste ato representada por seu Titular, Sr. PAULO CÉSAR MENDONÇA DE HOLANDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 94005027991 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 746.018.493-49, bem como do seu Advogado, **Dr. THIAGO ANDRADE DIAS**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº. 33.988, com endereço profissional à Avenida Washington Soares, nº. 7.187 – Salas 01/03 – Bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60.830-005, endereço eletrônico: thiagoandrade40@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão, interpor **RECURSO** em face de sua inabilitação, com fulcro no Art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

(85) 99620 - 3034 / (85) 98897 - 2040 / (85) 99981 - 6007
<http://www.lbaconsultoriajuridica.com.br>
Av. Washington Soares, nº. 7187 – Salas 01/03
CEP: 60.830-005 - Fortaleza/CE



Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do resultado da habilitação, que ocorreu em 25/08/2022, tem-se que o *dies ad quem* é a data de 01/09/2022.

Em razão do protocolo do presente recurso não ter ultrapasso o *dies ad quem*, resta demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/93, o presente recurso terá **EFEITO SUSPENSIVO**, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

III – DOS FATOS

A recorrente tomou conhecimento do Edital de Licitação de Concorrência Pública nº. **28.04.01/2022-08 CP**, através do Site do TCE – Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscou preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências para participar do certame, tendo, para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos para formalizar a documentação de forma a cumprir o solicitado, incluindo sua proposta dentro do prazo legal.



No dia e hora marcados, se fez presente à sessão para participação do certame.

Apresentada a documentação de habilitação e proposta de preços, no qual foi julgada em sessão interna pela respeitada Comissão de Permanente de Licitação de Amontada/CE, decidiu por inabilitar a recorrente por suposto descumprimento da cláusula editalícia nº. 4.3.9, qual seja:

4.3.9 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis e serviços de utilidades, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Nesse sentido, esta respeitável comissão afirmou que a empresa RPC apresentou a referida documentação vencida para o processo.

Entretanto, não merece permanecer a inabilitação da empresa recorrente, haja vista que a referida documentação apresentada não estava ou está vencida, eis que o certificado de regularidade foi emitido em 03/06/2022, sendo válido até o dia 03/09/2022, ou seja, dentro do seu prazo de validade. Vejamos:

Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro nº	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5854529	03/06/2022	03/06/2022	03/09/2022
Dados básicos:			
CNPJ:	05.610.532 0001-64		
Razão Social:	RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI		
Nome fantasia:	RPC CONSTRUÇÕES		
Data de abertura:	22/04/2005		
Endereço:			
Logradouro:	RUA TOMAS ACIOLI		
N.º:	705	Complemento:	
Bairro:	JOAQUIM TÁVORA	Município:	FORTALEZA
CEP:	60135-180	UF:	CE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTFAPP			



IV – DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RPC LOCACÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

4.3.9 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis e serviços de utilidades, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

A empresa recorrente apresentou o comprovante de cadastro Técnico Federal, com o respectivo Certificado de Regularidade, emitido em 03/06/2022, e válido até 03/09/2022.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.



Helder Leite & Thiago Andrade
Advogados

V – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**.

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitação da empresa recorrente**, declarando a nulidade de **todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação da mesma**, com a **imediata HABILITAÇÃO da Recorrente para participação das demais fase do processo licitatório**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos,

Exora deferimento.

De Fortaleza/CE para Amontada/CE, 29 de agosto de 2022.



PAULO CÉSAR MENDONÇA DE HOLANDA

CPF: 746.018.493-49

(assinatura digital)

p.p. **THIAGO ANDRADE DIAS**

Advogado – OAB/CE 33.988

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Andrade Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6905-030F-BE51-A528



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/69C5-030F-BE61-A528> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69C5-030F-BE61-A528



Hash do Documento

235B79FF4AD3436F517FC9C18C4CAB71F754FE4154BC6C1444FFE127D9287781

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

- Thiago Andrade Dias - 044.956.063-52 em 29/08/2022 16:25
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



~~XXXX~~

AUTENTICADO
 N IF 031508
 17 JUN 2020
 Fortaleza - CE.

PORTALEZA-DE
 18/11/1977
 SIMÃO PEDRO FROTA DE HOLANDA
 MARIA DA SOCORRO MENDONÇA DE HOLANDA
 PAULO CESAR MENDONÇA DE HOLANDA
 29/11/1994
 4005027991

03
 AUTENTICADO
 N IF 031502

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 17 JUN 2020
 Fortaleza - CE.

Certificado que a presente cópia impressa
 é reprodução fiel do original. Doc. 101
 Fortaleza - CE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

746.018.493-49

PAULO CESAR MENDONÇA DE MORAES
18/06/1977



03

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé, Fortaleza - CE.

19 SET. 2018

ROBERTO FIUZA MATA - TABELIAO
FABRÍCIO GOUVART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MOTA - ESC. SUBSTITUTA
MARCIA JACSON DE MATEIRO LINS - AUTORIZADA



Helder Leite, Bonfim & Andrade
Advogados

PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.610.532/0001-64, localizada à Rua Terrás Anicli nº. 705 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE, CEP: 60.135-180, neste ato representado por seu Titular, o Sr. PAULO CESAR MENDONÇA DE HOLANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 746.018.493-49.

OUTORGADO: THIAGO ANDRADE DIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE 33988, com escritório na Av. Washington Soares, 7187, salas 01 a 03 - Alagadiço Novo, onde receberão intimações- TEL-3229-0222.

PODERES GERAIS: Conferindo amplos poderes para foro em geral, com cláusula "ad judicium" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza (CE), 15 de maio de 2019.



RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP

(85) 99620-3034 / (85) 99600-8131 / (85) 99981-6007
Av. Washington Soares, 7187 - Salas 01, 02 e 03.
CEP: 60836-005 - Fortaleza/Ce



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5854529	03/06/2022	03/06/2022	03/09/2022

Dados básicos:

CNPJ : 05.610.532/0001-64
Razão Social : RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI
Nome fantasia : RPC CONSTRUÇÕES
Data de abertura : 22/04/2003

Endereço:

logradouro: RUA TOMAS ACIOLI
N.º: 705 Complemento:
Bairro: JOAQUIM TÁVORA Município: FORTALEZA
CEP: 60135-180 UF: CE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
22-7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
18-1	Transporte de cargas perigosas
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	1CN1WBFSBITCZ96Z
-----------------------	------------------